



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI nº 3.883, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 155.498,74"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 155.498,74 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)**, para a Secretaria de Assistência Social, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas das despesas:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria de Assistência Social

02.07.01 – Assistência e Promoção Social

08.244.017.2.065 – Manutenção da Assistência e Promoção Social

313

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01

R\$ 77.749,37

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.022.2.041 – Manutenção de Atividades do CRAS

430

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05

R\$ 77.749,37

TOTAL R\$ 155.498,74

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 155.498,74 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)** serão provenientes de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00- Secretaria de Assistência Social

02.07.01- Assistência e Promoção Social

08.244.0017.2.034 – CURSOS PROFISSIONALIZANTES

323

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01

R\$ 155.498,74

TOTAL R\$ 155.498,74

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de junho de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo